



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

**Anexo II**

**Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº \*\*\*\*\*.**

**Processo nº \*\*\*\*\***

**Cláusula Primeira – Das Partes**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL- IBRAM**, CNPJ: 08.915.353/0001-23, representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CPF **XXX.XXX.XXX-XX** na qualidade de **Superintendente de Áreas Protegidas**, e o(a) doravante denominado(a) **Permissionário(a) \*\*\*\*\***, inscrita no CNPJ/MF sob nº **\*\*\*\*\***, com sede **\*\*\*\*\*** - CEP: **\*\*\*\*\***, neste ato representado pelo **\*\*\*\*\***, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº **\*\*\*\*\*** e inscrito no CPF sob nº **\*\*\*\*\***.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

A presente Permissão de Uso Não-Qualificada obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao art. 3º da Lei nº 3.984/2007 e da Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005, e a Instrução nº 151 de 04 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Parques do Distrito Federal sob administração do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

A presente Permissão de Uso Não-Qualificada tem por objeto a concessão de espaço no Parque **xxxxxxxxxxxxxxxxx** para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros de produção orgânica, por meio da instalação de equipamentos necessários ao funcionamento de Feira de Produtos Orgânicos hortifrúti, no(s) dia(s) **xxxxxxxxx**, no horário de **xxxx** às **xxxx**.

**Cláusula Quarta – Do prazo de vigência**

A presente Permissão de Uso Não-Qualificado será concedida por tempo indeterminado, podendo ser revogada pelo IBRAM/DF e/ou permissionário, por conveniência e a qualquer tempo, sem que lhe remanesça o dever de indenização.

**Cláusula Oitavo - Das obrigações e Responsabilidades do (a) Permissionário (a)**

O Permissionário(a) se obriga a:

**I –** manter diversidade de produtos e constância de oferta;

**II –** Manter assiduidade e pontualidade nos dias pré-determinados pelo presente Termo de Permissão;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

- III** – Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem das estruturas nos dias de feira;
- II** – manter o ambiente limpo e organizado, responsabilizando-se cada permissionário pela coleta, retirada do parque e destinação correta dos resíduos produzidos durante a feira, sob pena de incidir em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Permissão, conforme estipulado no art. 9º do Decreto nº 26.298/2005, alterado pelo Decreto nº 26.741/2006;
- IV** – manter cordialidade no trato com os clientes;
- V** – Manter as estruturas e produtos limpos e com boa apresentação;
- VI** - Manter boa apresentação pessoal e uso de uniformes;
- VII** – Manter em locais visíveis material conjunto dos programas “Brasília nos Parques” e “Brasília Qualidade no Campo – Boas Práticas Agropecuárias”;
- VIII** – Manter a conformidade orgânica, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e seus regulamentos;
- IX** – Manter a conformidade estabelecida pelo Programa Brasília Qualidade no Campo, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016 da Seagri-DF;
- X** – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente, em especial as que se referem à: *i*) emissão e ruído em áreas habitadas (NBR 10.151); *ii*) emissão de efluentes gasosos; *iii*) avaliação de riscos ambientais e incêndios; e *iv*) manuseio de resíduos sólidos;
- XI** – estar de posse do documento de Permissão de Uso, bem como documento de identidade sempre que a fiscalização solicitar que os mesmos sejam apresentados;

### **Cláusula Nona – Das Proibições**

- I** – Não será permitida a utilização da área do parque fora do horário de funcionamento, exceto quando autorizado.
- II** – Não será permitida a comercialização de produtos oriundos de produtores que não estejam relacionados pela entidade contratante no formulário de inscrição da proposta de permissionário e cujos produtos estejam em desacordo com a Lei 10.831 e seus regulamentos;
- III** – Nenhuma estrutura poderá ser montada ou construída, a não ser as devidamente autorizadas por este instrumento.
- IV** – Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do parque, em obediência à instrução normativa nº 151 de 04 de agosto de 2014.
- V** – Fica proibida a prática de qualquer ato que possa provocar a degradação ambiental ou o descumprimento dos regulamentos que regem o funcionamento dos parques.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

**Cláusula Décima – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

**Cláusula Décima Primeira – Da Revogação Unilateral**

I – A Permissão, por ter caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo a critério do IBRAM, não cabendo direito à indenização.

II – Será também revogada quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente, considerando, para isso, em especial: *i)* o uso do espaço cedido de forma desvirtuada do Termo de Permissão e sem autorização do Poder Público; *ii)* o uso do espaço cedido e do patrimônio público adjacente de forma a colocar em risco o erário; e *iii)* o uso de bens cedidos pelo poder público, quando for o caso, de forma descuidada.

**Cláusula Décima Segunda – Do Débito com a Fazenda Pública**

Os débitos do (a) **PERMISSIONÁRIO** (a) para com o **IBRAM**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a revogação unilateral do Termo.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E Assim, por estarem juntas e de acordo as cláusulas e condições aqui pactuadas, IBRAM/DF E \*\*\*\*\* firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Brasília – DF \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*

Superintendente

\*\*\*\*\*

Requerente – CPF \*\*\*\*\*